



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 14 DE MAIO DE 2013

PROJETO DE LEI N° 27 /2013

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões,
Ibiúna, 22/04/2013

Presidenta

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHOMUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito
Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por Lei;

PROVADO

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
instituir o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência -
CMPCD, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, normativa,
consultiva, deliberativa e fiscalizadora da política de valorização, atendimento, defesa
e preservação, em todos os níveis, dos direitos individuais e coletivos da pessoa com
deficiência.

Art. 2º - São atribuições do Conselho;

I - assessorar, apoiar e atuar na definição de estratégias e políticas de
atendimento e defesa das pessoas com deficiência no município, sem prejuízo das
funções dos Poderes Executivo e Legislativo

II - sugerir aos Poderes constituídos, à sociedade civil organizada e à

Vereadora:

Aline Borges Alves de Moraes – DEM

Rodovia Bunjiro Nakao, nº 55, casa 02- Vila Camargo – 18150-000- Ibiúna – SP.

Rodrigo de Lima

Dr. Rodrigo de Lima
VEREADOR

Paulino Dias
Vereador - PR.

Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR
Pedro Luiz Ferreira

Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR

Secretaria Administrativa
Recebido: 17/09/2013



Leônio Ribeiro
LÍDER DO PDT



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

comunidade em geral, políticas, ações, posturas e melhorias urbanas de acordo com as normas de acessibilidade universal, que facilitem e incentivem as pessoas com deficiência a incluírem-se de forma plena ao convívio social; X/03

III - garantir a participação da população com deficiência para que possa exercer seu papel de cidadão, empregando esforços para banir o preconceito e a discriminação contra as pessoas com deficiência;

IV - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, e a programação cultural, esportiva e de lazer, voltadas ao segmento;

V - contribuir na elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal, no que diz respeito à consecução dos objetivos da política municipal para as pessoas com deficiência;

VI - sugerir a elaboração de projetos de lei ou de outras iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos da pessoa com deficiência, e eliminar da legislação municipal disposições discriminatórias;

VII - difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à pessoa com deficiência, criando, inclusive, mecanismos de informações e de orientação para a família da pessoa com deficiência, de modo a envolvê-la e valorizá-la como participante ativa no processo de reabilitação;

VIII - desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à melhoria da condição de vida da pessoa com deficiência;

IX - promover, individualmente ou em parceria com o poder público e entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

Vereadora:

Aline Borges Alves de Moraes – DEM

Rodovia Bunjiro Nakao, nº 55, casa 02- Vila Camargo – 18150-000- Ibiúna – SP.

Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -

LEÔNCIO RIBEIRO

LIDER DO PDT

Pedro Luiz Ferreira

Paulinho Dias
Vereador - PR.

Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR

Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR

Rozinha Machado
Rozinha da Farmácia
Vereadora - PV



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

X - receber, examinar, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão e violência contra pessoas com deficiência;

XI - manter intercâmbio com entidades internacionais, federais, estaduais e municipais congêneres, visando a difusão e a promoção da defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XII - cadastrar entidades de atendimento e defesa de direitos das pessoas com deficiência e fiscalizar o seu funcionamento, tomando as medidas cabíveis sempre que constatada alguma irregularidade;

XIII - solicitar às entidades e ao Prefeito a indicação de Conselheiros, titulares e suplentes, em caso de vacância ou término de mandato;

XIV - convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência, a qual terá a atribuição de avaliar a situação do segmento e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do atendimento de suas demandas;

XV - eleger sua Diretoria;

XVI - elaborar e alterar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência será constituído por 15 (quinze) membros, a saber:

a) um representante da Secretaria Municipal de Obras

Vereadora:

Aline Borges Alves de Moraes – DEM

Rodovia Bunjiro Nakao, nº 55, casa 02- Vila Camargo – 18150-000- Ibiúna – SP.

Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -

Pedro Luiz Ferreira

Paulinho Dias
Vereador - PR.

Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR

Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR

LEÔNCIO RIBEIRO
LIDER DO PDT



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

- b) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- h) um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- i) um representante da Secretaria Municipal de Rendas Internas;
- j) um representante da Associação Comercial de Ibiúna;
- k) um representante da OAB de Ibiúna;
- l) um representante da Câmara Municipal;
- m) três representantes da Comissão da Pessoa com Deficiência de Ibiúna.

Parágrafo 1º Os conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal, que correspondem aos itens, a),b),c),d),e),f),g),h),i) do art 3º serão indicados pelo Prefeito.

Parágrafo 2º Os conselheiros que correspondem aos itens, j),k),l) e m), do art. 3º, serão indicados pelas respectivas entidades.

Parágrafo 3º Compete ao Prefeito Municipal proceder a nomeação e posse dos conselheiros, obedecida a origem das indicações.

Parágrafo 4º Os membros do CMPCD não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

Parágrafo 5º Cada titular terá um suplente

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Vereadora:

Aline Borges Alves de Moraes – DEM

Rodovia Bunjiro Nakao, nº 55, casa 02- Vila Camargo – 18150-000- Ibiúna – SP.

Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -

Pedro Luiz Ferreira

Paulinho Dias
Vereador - PR.

Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR

Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR

LEÔNCTO RIBEIRO
LIDER DO PDT



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parágrafo Único - Os conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo, desde que feita a comunicação prévia pela respectiva entidade ou órgão do governo.

Art. 5º - O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a três reuniões no período de um ano, perderá automaticamente o cargo.

Parágrafo 1º Havendo o comparecimento do suplente, a ausência do titular não será computada como falta para os fins do "caput".

Parágrafo 2º Ocorrendo a perda do cargo de algum conselheiro, será o fato comunicado imediatamente à entidade ou ao Poder Executivo, solicitando-se a indicação de novo representante.

Art. 6º - O CMPCD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente.

Art. 7º - Ressalvados os casos expressos, as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes, desde que registrado o comparecimento mínimo de 1/3 (um terço) dos seus membros, cabendo ao presidente dos trabalhos votar apenas quando houver necessidade de desempate.

Art. 8º - Na primeira reunião de cada gestão, o CMPCD elegerá sua diretoria, assim composta: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo 1º As atribuições da diretoria e dos seus membros serão especificadas no Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo 2º O mandato da diretoria será de dois anos,

Vereadora:

Aline Borges Alves de Moraes – DEM

Rodovia Bunjiro Nakao, nº 55, casa 02- Vila Camargo – 18150-000- Ibiúna – SP. **Dr. Rodrigo de Lima**
- VEREADOR -

Pedro Luiz Ferreira

Paulinho Dias
Vereador - PR.

Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR

Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR

LEÔNCIO RIBEIRO

LIDER DO PDT



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

concomitantemente com o período previsto no artigo 4º, permitido a reeleição.

1/17

Art. 9º - Cabe ao Poder Executivo colocar à disposição do CMPCD infra-estrutura material, bem como equipe técnica necessários ao seu funcionamento, supervisionada pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 10 – Será assegurado aos conselheiros o custeio das despesas de deslocamento e manutenção para o exercício de suas funções, quando em representação do colegiado fora do território municipal.

Art. 11 – As atividades do CMPCD e as normas de seu funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 90 (noventa) dias após a sua instalação

Art. 12 As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 15 DE ABRIL DE 2013

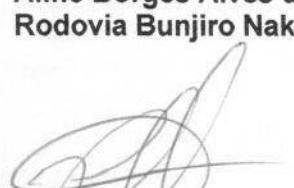

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VEREADORA

Vereadora:

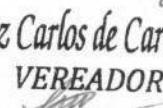
Aline Borges Alves de Moraes – DEM

Rodovia Bunjiro Nakao, nº 55, casa 02- Vila Camargo – 18150-000- Ibiúna – SP.


Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -


Pedro Luiz Ferreira


Paulinho Dias
Vereador - PR.


Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR


LEÔNIO RIBEIRO
LIDER DO PDT



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 27 /2013

16/08

Justifica-se o presente projeto de Lei, tendo em vista que a participação popular, por meio de suas organizações representativas, é um mecanismo essencial na elaboração e fiscalização das políticas públicas. O diálogo entre governo e sociedade é uma possibilidade real nos espaços e os conselhos tem por objetivo deliberar políticas para assegurar os direitos dos segmentos populacionais.

A existência de conselhos fortes, representativos de governo e sociedade, é condição primordial para cumprir o que prevê a Constituição quando institui a democracia participativa e estabelece a corresponsabilidade entre governo e sociedade na formulação de políticas e controle das ações públicas em todos os níveis.

Entretanto, muitas vezes, observam-se alguns obstáculos que dificultam a atuação dos conselhos e a efetiva democratização dos processos de formulação das políticas, dentre eles, o preconceito contra as pessoas deficientes infelizmente ainda existe na sociedade brasileira, o preconceito e a discriminação contra as pessoas com deficiência, impedindo muitas vezes sua participação cidadã nas estruturas societárias. O reconhecimento de pessoas com deficiência como sujeitos de direitos é bastante recente em nosso País, exemplo disso é a inclusão da variável deficiência nas estatísticas brasileiras, apenas a partir de 1991. É enorme o desafio para a construção de novos valores que reconheçam as pessoas com deficiência como sujeitos titulares de direitos

Desconstruir preconceitos, a resignar conceitos, como o de acessibilidade e avançar na direção de uma sociedade realmente inclusiva são os grandes desafios dos conselhos ao definirem políticas e estratégias de promoção dos direitos das pessoas com deficiência. Vale lembrar que no campo das discussões sobre a política e os direitos da pessoa com deficiência é muito importante observar as mudanças conceituais desencadeadas a partir dos debates, reflexões, experiências e as normativas internacionais, especialmente nas décadas de 80 e 90, que ganham forma no conceito de sociedade inclusiva e se transformam em princípios da política de direitos humanos, questionando assim os limites da política de integração. O novo conceito de sociedade inclusiva pressupõe uma sociedade planejada para todos.

Vereadora:

Aline Borges Alves de Moraes – DEM
Rodovia Bunjiro Nakao, nº 55, casa 02- Vila Camargo – 18150-000- Ibiúna – SP.

Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -

Pedro Luiz Ferreira

Paulinho Dias
Vereador - PR.

Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR

LEÔNIO RIBEIRO

LIDER DO PDT



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Isso significa não mais criar espaços físicos e serviços voltados para um mítico homem padrão e sim para uma população real, incluindo pessoas idosas, crianças, mulheres grávidas, obesos, pessoas temporariamente incapacitadas, usuários de cadeiras de rodas, pessoas cegas ou com deficiência visual, surdas ou com deficiência auditiva e assim por diante. Uma sociedade que conviva plenamente com diversidade, por isso peço aos nobres pares que aprovem esse projeto de Lei.

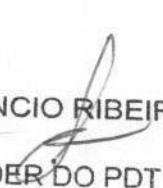
SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 15 DE ABRIL DE 2013


Paulinho Dias
Vereador - PR.


ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VEREADORA


Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -


Rozi Ap. D. S. Machado
Rozi da Fornada


LEÔNIO RIBEIRO
LIDER DO PDT


Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR

Vereadora:
Aline Borges Alves de Moraes – DEM
Rodovia Bunjiro Nakao, nº 55, casa 02- Vila Camargo – 18150-000- Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 17 de abril de 2013 foi protocolado pela Vereadora Aline Borges Alves de Moraes o Projeto de Lei nº. 27/2013, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de abril de 2013, expedido fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 27/2013 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 24 de abril de 2013.

Amáuri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 27/2013

AUTORIA:- VEREADORA ALINE BORGES ALVES DE MORAES.

RELATOR:- VEREADOR ODIR VIEIRA BASTOS

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

A Vereadora Aline Borges Alves de Moraes apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de abril de 2013 o Projeto de Lei nº. 27/2013 que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência no município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem a finalidade de autorizar o Executivo Municipal a instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPCD, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora da política de valorização, atendimento, defesa e preservação, em todos os níveis, dos direitos individuais e coletivos da pessoa com deficiência. Os artigos 2º., 3º., 4º., 5º., 6º., 7º., 8º., 9º., 10 e 11 estabelecem as diretrizes para funcionamento do Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

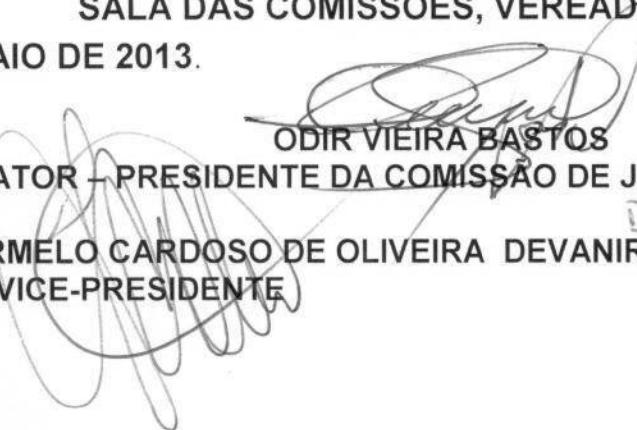
Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 12.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a proposição tem o intuito de promover políticas públicas para as pessoas com deficiência, contribuindo com a definição de estratégias de atendimento e defesa da pessoas com deficiência no município de Ibiúna.

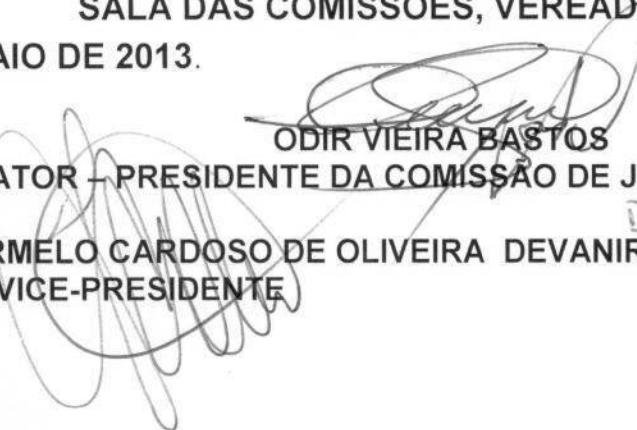
Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

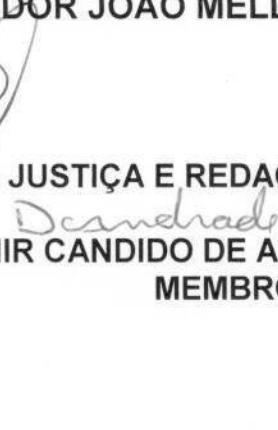
É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
07 DE MAIO DE 2013.**


ODIR VIEIRA BASTOS

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


JAIR MARMELEO CARDOSO DE OLIVEIRA DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE


Devanir Cândido de Andrade

MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 27/2013 – fls. 02

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
VICE - PRESIDENTE

DALBERON ARRAIS MATIAS
MEMBRO

ALINE BORGES ALVES DE MORAES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

PAULO KENJI SASAKI
VICE - PRESIDENTE

ISRAEL DE CASTRO
MEMBRO

PEDRO LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE

RODRIGO DE LIMA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 27/2013 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de maio de 2013.

Certifico mais, em face do apresentado o Projeto de Lei nº. 27/2013 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de maio de 2013, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 de maio de 2013.

Ibiúna, 08 de maio de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

13



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 21/2013

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência, no Município da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência – CMPCD, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora da política de valorização, atendimento, defesa e preservação, em todos os níveis, dos direitos individuais e coletivos da pessoa com deficiência.

Art. 2º - São atribuições do Conselho:

I – assessorar, apoiar e atuar na definição de estratégias e políticas de atendimento e defesa das pessoas com deficiência no município, sem prejuízo das funções dos Poderes Executivo e Legislativo;

II – sugerir aos Poderes constituídos, à sociedade civil organizada e à comunidade em geral, políticas, ações, posturas e melhorias urbanas de acordo com as normas de acessibilidade universal, que facilitem e incentivem as pessoas com deficiência a incluírem-se de forma plena ao convívio social.

III – garantir a participação da população com deficiência para que possa exercer seu papel de cidadão, empregando esforços para banir o preconceito e a discriminação contra as pessoas com deficiência;

IV – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, e a programação cultural, esportiva e de lazer, voltados ao segmento;

V – contribuir na elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal, no que diz respeito à consecução dos objetivos da política municipal para as pessoas com deficiência;

VI – sugerir a elaboração de projetos de lei ou de outras iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos da pessoa com deficiência, e eliminar da legislação municipal disposições discriminatórias;

VII – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à pessoa com deficiência, criando, inclusive, mecanismos de informações e de orientação para a família da pessoa com deficiência, de modo a envolve-la e valorizá-la como participante ativa no processo de reabilitação;

VIII – desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à melhoria da condição de vida da pessoa com deficiência;



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

IX – promover, individualmente ou em parceria com o poder público e entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

X – receber, examinar, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão e violência contra pessoas com deficiência;

XI – manter intercâmbio com entidades internacionais, federais, estaduais e municipais congêneres, visando a difusão e a promoção da defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XII – cadastrar entidades de atendimento e defesa de direitos das pessoas com deficiência e fiscalizar o seu funcionamento, tomando as medidas cabíveis sempre que constatada alguma irregularidade;

XIII – solicitar às entidades e ao Prefeito a indicação de Conselheiros, titulares e suplentes, em caso de vacância ou término de mandato;

XIV – convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência, a qual terá a atribuição de avaliar a situação do segmento e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do atendimento de suas demandas;

XV – eleger sua diretoria;

XVI – elaborar e alterar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência será constituído por 15 (quinze) membros, a saber:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- h) um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- i) um representante da Secretaria Municipal de Rendas Internas;
- j) um representante da Associação Comercial de Ibiúna;
- k) um representante da OAB de Ibiúna;
- l) um representante da Câmara Municipal;
- m) três representantes da Comissão da Pessoa com Deficiência de Ibiúna.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 1º - Os conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal, que correspondem aos itens a, b, c, d, e, f, g, h, e i do Art. 3º serão indicados pelo Prefeito.

§ 2º - Os conselheiros que correspondem aos itens j, k, l e m do Art. 3º, serão indicados pelas respectivas entidades.

§ 3º - Compete ao Prefeito Municipal proceder a nomeação e posse dos conselheiros, obedecida a origem das indicações.

§ 4º - Os membros do CMPCD não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

§ 5º - Cada titular terá um suplente.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - Os conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo, desde que feita a comunicação prévia pela respectiva entidade ou órgão do governo.

Art. 5º - O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a três reuniões no período de um ano, perderá automaticamente o cargo.

§ 1º - Havendo o comparecimento do suplente, a ausência do titular não será computada como falta para os fins do "caput".

§ 2º - Ocorrendo a perda do cargo de algum conselheiro, será o fato comunicado imediatamente à entidade ou ao Poder Executivo, solicitando-se a indicação de novo representante.

Art. 6º - O CMPCD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente.

Art. 7º - Ressalvados os casos expressos, as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes, desde que registrado o comparecimento mínimo de 1/3 (um terço) dos seus membros, cabendo ao presidente dos trabalhos votar apenas quando houver necessidade de desempate.

Art. 8º - Na primeira reunião de cada gestão, o CMPCD elegerá sua diretoria, assim composta: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ 1º - As atribuições da diretoria e dos seus membros serão especificadas no Regimento interno do Conselho.

§ 2º - O mandato da diretoria será de dois anos, concomitantemente com o período previsto no artigo 4º, permitindo a reeleição.

Art. 9º - Cabe ao Poder Executivo colocar à disposição do CMPCD infra-estrutura material, bem como equipe técnica necessários ao seu funcionamento, supervisionada pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 10 - Será assegurado aos conselheiros o custeio das despesas de deslocamento e manutenção para o exercício de suas funções, quando em representação do colegiado fora do território municipal.



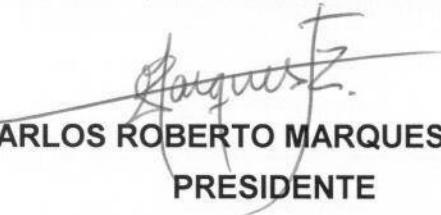
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Art. 11 – As atividades do CMPCD e as normas de seu funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 90 (noventa) dias após a sua instalação.

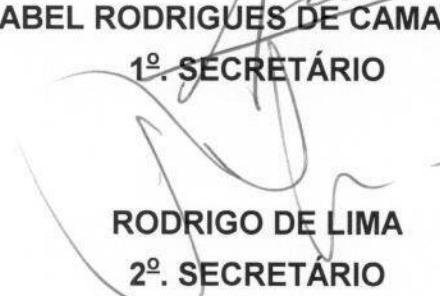
Art. 12 – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 15 DE MAIO DE 2013.**


CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO


RODRIGO DE LIMA
2º. SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

19

Ofício GPC nº. 246/2013

Ibiúna, 15 de maio de 2013.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 21/2013**, referente ao Projeto de Lei nº. 27/2013, de autoria da Vereadora Aline Borges Alves de Moraes que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência no município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA

Recebido 17/05/13
mle



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 27/2013 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de maio de 2013, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 27/2013 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 21/2013, encaminhado através do Ofício GPC nº. 246/2013, de 15 de maio de 2013.

Ibiúna, 17 de maio de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo